



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA VARA
PROCESSO 510-63.2011

JUSTIÇA FEDERAL/TO
F. 577
Rubrica *[assinatura]*

AUTOS Nº: 510-63.2011.4.01.4300
CLASSE/ESPÉCIE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação civil pública em face de CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA objetivando a condenação do demandado na obrigação de fazer referente à reparação de dano ambiental.

Em audiência de conciliação, as partes pediram a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, visando um Termo de Ajustamento de Conduta.

Após regular processamento do feito, as partes optaram por transacionar o objeto da lide (petição de fls. 548/548-v e docs. de fls. 549/575-v).

É o relatório. DECIDO.

Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

O requerido é capaz e assinou pessoalmente a proposta de acordo.

[assinatura]
Denise Dias Dutra Drumond
Juíza Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA VARA
PROCESSO 510-63.2011

JUSTIÇA FEDERAL/TO
F. 578
Rubrica

III - DISPOSITIVO

Ante exposto, **homologo** o acordo firmado e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

O Ministério Público é isento de custas (art. 4º, incisos I e III, da Lei 9.289/96). O demandado deverá recolher a integralidade das custas processuais (art. 27, CPC).

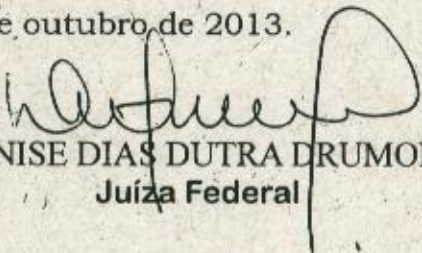
Sem honorários, nos termos do Art. 18, da Lei n.º 7.347/93 e de precedentes do E. STJ.

Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas pelo demandado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

Dê-se ciência da homologação deste acordo ao IBAMA e ao NATURATINS, a fim de que, também, fiscalizem seu cumprimento e, em caso de violação, comuniquem imediatamente a este juízo e/ou ao MPF.

P. R. I.

Palmas, 10 de outubro de 2013.


DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

Denise Dias Dutra Drumond
Juíza Federal